GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001413.989.24-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.
Contratada(s): Ômega Alimentação e Serviços Especializados S/A.
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios e preparação da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.
Responsável(is) pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Vinicius Ghizini (Secretário Municipal).
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Adjunto Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06/12/23. Valor – R$23.971.537,51.
Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Eduardo Araújo (OAB/SP nº 391.266) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. BOA ORDEM FORMAL DO CERTAME DEMONSTRADA POR DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AO ENSEJO DO CONTRADITÓRIO. PUBLICIDADE SUFICIENTE PARA ATINGIMENTO DE SIGNIFICATIVO UNIVERSO CONCORRENCIAL. COMPETITIVIDADE. ORÇAMENTO REFERENCIAL COMPOSTO POR COTAÇÃO PRÉVIA JUNTO A EMPRESAS DO RAMO. QUESTÕES AFETAS À EXECUÇÃO DA AVENÇA PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO EM AUTOS PRÓPRIOS DEDICADOS AO ASSUNTO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu julgar regulares o Pregão

Presencial n° 022/2023 e o Contrato n° 516/2023, celebrado entre a Prefeitura de Americana e a Ômega Alimentação e Serviços Especializados S/A, sem prejuízo de recomendações.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a correspondente execução contratual, cuja instrução encontra-se em curso (TC-001443.989.24-9).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator